



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SUBSEÇÃO DE LICITAÇÕES
Estrada Contorno do Bosque s/nº, Cruzeiro Novo, Brasília-DF, CEP 70658-900
Telefone: (61) 3966-2498/ E-mail: licitacao@hfa.mil.br
PROJETO BÁSICO Nº 4/ 2016 - SV DIAGT IM HFA

1. OBJETO

Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá curso Técnico em Radiologia presencial para servidores militares oriundos da Escola de Saúde do Exército, servindo no Setor de Diagnóstico por Imagem (SDI) do Hospital das Forças Armadas.

2. OBJETIVO

O principal objetivo do Curso é fazer com que os Servidores Militares, adquiram a capacitação necessária para atuarem nessa especialidade com o devido registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Distrito Federal (CRTR-DF).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a realização do Curso de Técnico em Radiologia presencial pelos Servidores Militares por incompatibilidade entre as disciplinas cursadas na Escola de Saúde do Exército e as exigidas pelo MEC para o registro dos Servidores Militares no CRTR-DF.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a conclusão do curso acima citado os Servidores Militares do SDI estarão habilitados a exercerem a função de Técnico em Radiologia com o devido registro no Conselho de Classe, conforme determina a legislação em vigor.

3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA em atuar dentro da legalidade, na medida em que é constante a fiscalização dos órgãos fiscalizadores (ANVISA e CRTR-DF), visando adequar os serviços prestados pelo SDI às normas vigentes.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

C. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS:

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

D. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

E. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Inexibilidade.

F. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Não se aplica.

4 – ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento por meio do curso Técnico em Radiologia presencial para os Servidores Militares do Setor de Diagnóstico por Imagem do Hospital das Forças Armadas.

EVENTO	DATA
Curso Técnico em Radiologia Brasília-DF	A ser realizado do 1º semestre de 2017 ao 2º semestre de 2018 em período vespertino ou noturno.

5 – RELAÇÃO DEMANDA X QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADO

O SDI dispõe hoje de 02 (dois) Servidores Militares que participarão de curso Técnico em Radiologia presencial, em complementação ao curso realizado na Escola de Saúde do Exército.

A demanda da quantidade está em conformidade com a necessidade de atualização dos profissionais do SDI do Hospital das Forças Armadas.

6 – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

O curso Técnico em Radiologia realizar-se-á semestralmente no biênio 2017/18, em período vespertino ou noturno.

7 – GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no “caput” do Art. 56 da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

8 – PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência.

9 – REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação, que não sejam os exigidos pelo MEC para a obtenção e registro do diploma, além o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos Art. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

10 – NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

11 – ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

Contratação de serviços por meio de inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

12 – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

13 – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

Trata-se de serviços de natureza continuada por ser curso Técnico de 02 (dois) anos .

14 – ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

14.1 – VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 5868,06 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e seis centavos) individual para o inscrito em cada curso, totalizando R\$ 11736,12 (onze mil setecentos e trinta e seis reais e doze centavos), nos termos da proposta comercial da empresa Instituto de Educação Profissionalizante IEP.

14.2 – No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão no presente exercício, à conta da Dotação da Unidade Orçamentária: 52902 (Fundo de Adm. do Hospital das Forças Armadas), ou do Programa de Trabalho: 05.302.2108.20XT.0002, PTRES: 085877, Fonte 0100000000, tudo referente à Natureza da Despesa 33.90.39 - constantes do Orçamento Geral da União/2017.

16 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas.

Responder pelas consequências de suas ações e omissões. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável.

Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual

Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato.

Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante.

Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado.

18 – FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato acompanhará a execução dos cursos levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

Brasília - DF, 30 de dezembro de 2016.

De acordo:

GYLSE-ANNE DE SOUZA LIMA - SC Med
Chefe do Serviço de Diagnóstico por Imagem

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS PINTO - Cel Eng EB
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Gylse-Anne de Souza Lima, Chefe**, em 13/01/2017, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Vidal dos Santos Pinto, Ordenador(a) de Despesas**, em 18/01/2017, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0349014** e o código CRC **2C5519D9**.